



# PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 12 SALAS, PROJETO PADRÃO FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## PROJETO BÁSICO

### 1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Projeto Básico é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 12 SALAS, PROJETO PADRÃO FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, conforme as diretrizes e especificações constantes neste documento e em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### 2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A construção de uma nova unidade escolar no município de Calçado justifica-se pela necessidade de ampliação e modernização da infraestrutura educacional local, atendendo às demandas crescentes da população e garantindo condições adequadas para o pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.
- 2.2 Nos últimos anos, observa-se um aumento na população em idade escolar e, conseqüentemente, na demanda por vagas em creches e escolas públicas, especialmente nas zonas urbanas em expansão e comunidades rurais. As unidades existentes encontram-se em sua maioria com capacidade limitada, apresentando necessidade de reestruturação física e adequação aos padrões de acessibilidade, conforto térmico, segurança e inclusão digital exigidos pelas diretrizes atuais do Ministério da Educação (MEC).
- 2.3 Além disso, a nova escola proporcionará a descentralização do atendimento educacional, reduzindo o deslocamento diário de alunos residentes em áreas mais afastadas, o que contribui para a diminuição da evasão escolar e para o fortalecimento do vínculo entre família, comunidade e escola.
- 2.4 A iniciativa também se alinha às metas do **Plano Nacional de Educação (PNE)** e do **Plano Municipal de Educação**, que estabelecem a universalização do acesso à educação básica de qualidade, a valorização do ambiente escolar e a promoção da equidade educacional.

- 2.5** Do ponto de vista socioeconômico, a implantação da escola representa um importante vetor de desenvolvimento local, gerando empregos diretos e indiretos durante a execução da obra e estimulando a economia do município. A médio e longo prazo, o investimento em infraestrutura educacional contribui para a formação de cidadãos mais preparados, para a redução das desigualdades sociais e para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável do município de Calçado.
- 2.6** Por fim, a construção desta escola é uma ação estratégica e necessária para garantir o direito constitucional à educação, promover a inclusão social e assegurar às crianças e adolescentes do município um ambiente seguro, moderno e adequado ao aprendizado, em consonância com os princípios da gestão pública eficiente e do compromisso com o futuro da comunidade.

### **3 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1 DEFINIÇÕES**

- Definição da área: Construção da Escola de 12 salas, projeto padrão FNDE, localizada na Rua Bernardino Alves, S/N, Centro, Calçado-PE.
- Contratada: empresa que for vencedora da licitação e terá contrato com a Prefeitura do Município de Calçado para execução dos serviços, conforme o presente Projeto Básico.
- Contratante: Prefeitura do Município de Calçado, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

#### **3.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**3.2.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, especificações, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

**3.2.2** Será obrigatório o respeito e cumprimento da legislação vigente sobre segurança, higiene e medicina do trabalho (Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1968 – Normas regulamentares), inclusive NR 18 (Condições e Meio Ambiente no Trabalho na Indústria da Construção Civil).

**3.2.3** Deverão ser anotadas, em um conjunto de cópias dos desenhos utilizados na obra, especialmente destinados a esse fim, todas as modificações que vierem a ser introduzida nos projetos ao longo de sua execução, de modo que ao término dos serviços os desenhos representem fielmente o executado. E ser entregue este conjunto de cópias, e outra em meio digital o “As Built”, para a fiscalização ao término e entrega da obra.

**3.2.4** Nos preços propostos deverão estar inclusos as despesas com profissional especializado em período indicado no orçamento para administração da obra, emissão de ART, licenças para execução da obra, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, ferramentas, transportes, encargos sociais, encargos fiscais, lucros e quaisquer outras despesas e taxas incidentes sobre os mesmos.

**3.2.5** Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.

**3.2.6 NÃO será permitida a participação de empresas atuando em consórcio, com estrutura de cooperativa e sem fins lucrativos.**

### **3.3 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**3.3.1** Conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio em licitações pode ser restringida pela Administração, desde que tal restrição esteja devidamente fundamentada em justificativa técnica que considere as especificidades do objeto a ser contratado e a conveniência administrativa.

**3.3.2** Desta forma, considerando as especificidades do objeto licitado, fica expressamente vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, por entender-se que as obras ou serviços a serem contratados não apresentam características que justifiquem tal modalidade de execução.

**3.3.3** As obras e serviços objeto deste certame não se configuram como de grande vulto, nem de alta complexidade técnica, de modo que a execução plena e satisfatória pode ser realizada por uma única empresa, sem a necessidade de divisão de responsabilidades ou especializações adicionais.

**3.3.4** A natureza do contrato exige um nível de capacitação que pode ser atendido por uma empresa de porte médio ou pequeno, que possua a experiência necessária para realizar o serviço de forma autônoma, sem comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto contratado.

**3.3.5** Além disso, a estruturação do objeto requer unicidade na responsabilidade técnica, uma vez que a empresa contratada deverá responder integralmente pela qualidade, prazo e conformidade dos serviços, sendo inviável dividir ou diluir essas responsabilidades entre diferentes participantes.

**3.3.6** Insta destacar ainda, que a participação de consórcios pode acarretar dificuldades administrativas, contratuais e operacionais, impactando negativamente a eficiência e a celeridade da execução do contrato.

**3.3.7** Sob essa perspectiva, a vedação reduz riscos relacionados à falta de sincronia entre integrantes do consórcio, que poderiam comprometer a qualidade dos produtos e a consecução dos objetivos do contrato.

**3.3.8** Dessa forma, a restrição imposta atende aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade e moralidade administrativa. Ao impedir a participação de consórcios, busca-se assegurar maior competitividade no certame, a simplificação da gestão contratual e a proteção dos recursos públicos contra riscos desnecessários. Assim, a medida proposta revela-se plenamente justificada e consonante com o interesse público.

#### **3.4 DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS**

**3.4.1** É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, tendo em vista que a natureza dos serviços a serem contratados exige a atuação de pessoa jurídica com estrutura técnica e operacional plenamente estabelecida, capaz de assegurar a responsabilidade integral pela execução das atividades previstas no escopo, bem como pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**3.4.2** A contratação de cooperativas pode gerar dificuldades na atribuição de responsabilidades individuais, o que poderia comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos produtos e a segurança jurídica da administração pública.

**3.4.3** Portanto, a vedação à participação de cooperativas visa resguardar a eficiência, a responsabilidade técnica e a qualidade dos serviços contratados, em conformidade com as exigências legais e as necessidades específicas do objeto licitado. Essa abordagem alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### **3.5 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**3.5.1** Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, conforme itens especificados nas Planilhas Orçamentárias, Projetos, Memoriais e Cronogramas anexos a este Projeto Básico.

**3.5.2** Ressaltamos que os serviços serão pagos apenas após a comprovação do cumprimento do item anterior conforme fiscalização e boletins de medições dos serviços efetivos executados e atestados pelo Fiscal da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

**3.5.3** A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

**3.5.4** A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas.

**3.5.5** Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento.

**3.5.6** A sinalização das obras deverá ser executada em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: a) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores; b) O mínimo de inconveniência para o público.

#### **DIÁRIO DE OBRA**

**3.5.7** A CONTRATADA deverá elaborar Diário de Obra (ou Livro de Ocorrências), físico ou digital, onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes da obra;

**3.5.8** Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela CONTRATADA:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO e outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

**3.5.9** Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO:

- Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra;

- Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os Projetos, Especificações, Prazos e Cronograma;
- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- Restrições que lhe parecem cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações e outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

## **PROJETOS**

**3.5.10** As especificações e os desenhos de cada Projeto deverão ser examinados com o máximo de cuidado pela CONTRATADA. As eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

**3.5.11** Havendo divergências entre as Especificações e os Desenhos, as mesmas deverão ser esclarecidas junto à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

## **EQUIPE TECNICA CONTRATADA**

**3.5.12** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, por meio de ofício ou correspondência escrita, o nome do responsável técnico designado para a coordenação dos serviços. Este profissional deverá comprovar experiência na execução de serviços similares, além de estar plenamente habilitado para o exercício de suas atribuições, conforme registro e regularidade junto à entidade de classe correspondente.

**3.5.13** O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência periódica à obra, mas deverá sempre que contatado pela fiscalização responder questionamentos e dúvidas.

**3.5.14** Caso o responsável técnico ou qualquer membro da equipe técnica designada pela CONTRATADA não atenda aos requisitos exigidos para a condução adequada dos trabalhos, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a substituição imediata do profissional, sempre no interesse da qualidade e eficiência dos serviços. Tal solicitação não acarretará alterações no contrato, sendo responsabilidade da CONTRATADA providenciar a substituição sem prejuízo ao andamento das atividades.

**3.5.15** Toda e qualquer substituição ou alteração na composição da equipe técnica deverá ser devidamente formalizada e registrada junto à FISCALIZAÇÃO, por meio de ofício ou carta, garantindo-se o pleno acompanhamento e a regularidade dos serviços contratados.

## **CONTROLE TECNOLÓGICO**

**3.5.16** Todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, acompanhados pela CONTRATANTE, que aprovará ou não os resultados.

**3.5.17** Serão obedecidas as normas brasileiras e, na falta dessas, e a critério da CONTRATANTE, serão adotadas outras normas.

**3.5.18** A CONTRATADA utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico.

**3.5.19** Os encargos e a operação do laboratório serão por conta da CONTRATADA

#### **4 DA VALOR GLOBAL**

**4.1** O custo total previsto para os serviços objeto deste Projeto Básico está orçado em R\$ 7.247.282,50 (Sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

**4.2** No valor estimado estão inclusos equipamentos, material, mão de obra e todos os tributos e taxas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do mesmo.

#### **5 DOS PRAZOS**

**5.1** O prazo de execução previsto são de 12 (DOZE) meses, prazo este contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**5.2** A presente contratação será um serviço não contínuo, e o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3** A ordem de serviço será encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

- 5.4 A CONTRATADA deverá seguir o cronograma apresentado em sua proposta para a obra, devendo comunicar à fiscalização, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, qualquer alteração necessária, apresentando justificativas e novos prazos, mantendo necessariamente o prazo de conclusão estimado.
- 5.5 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no item 5.2 deste tópico, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste Projeto Básico.

## 6 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Todos os serviços objeto deste Projeto Básico deverá ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovado e vistados pela Fiscalização definida para o acompanhamento e controle destes trabalhos.
- 6.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma FísicoFinanceiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 6.3 No que concerne ao item de **administração local serão realizados pagamentos proporcionais à execução financeira da obra**, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.
- 6.4 A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal: a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução do contrato perante o CREA / CAU; e b) Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.
- 6.5 Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**6.6** O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistados pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

**6.7** A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

**6.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**6.9** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

**6.10** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**6.11** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**6.12** O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

**6.13** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

## **7 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA**

**7.1** Os serviços a serem contratados referem-se a obra, conforme disciplina o inciso XII, do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

- 7.2 A licitação será processada na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.3 O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO/FECHADO**.
- 7.4 O objeto será executado por meio do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
- 7.5 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

## 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, durante a vigência contrato, a execução do objeto será acompanhada por servidores indicados pela secretaria de obras do município.
- 8.2 A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3 As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais de Contrato estão detalhadamente definidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo de pleno conhecimento dos profissionais formalmente designados. Para fins de registro e clareza administrativa, transcrevem-se a seguir suas principais competências:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS
GESTOR DO CONTRATO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar e supervisionar a execução do contrato em sua totalidade;</li> <li>• Consolidar informações e relatórios dos fiscais designados;</li> <li>• Representar a Administração perante a contratada;</li> <li>• Adotar medidas para correção de falhas e irregularidades relatadas;</li> <li>• Controlar prazos, valores, aditivos e vigência contratual;</li> <li>• Emitir pareceres e encaminhar propostas de</li> </ul>

	<p>aplicação de penalidades;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Solicitar substituição ou apoio técnico dos fiscais, quando necessário;</li> <li>• Garantir que medições e pagamentos estejam devidamente atestados e documentados.</li> </ul>
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhar <b>in loco</b> a execução do objeto contratado;</li> <li>• Verificar o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas pela contratada;</li> <li>• Registrar e comunicar ocorrências relevantes ao gestor do contrato;</li> <li>• Exigir correção de falhas, vícios e desconformidades;</li> <li>• Controlar quantitativa e qualitativamente os serviços, obras ou fornecimentos;</li> <li>• Atestar faturas e medições somente após verificação da conformidade da execução;</li> <li>• Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e fiscalização;</li> <li>• Zelar pela observância das normas de segurança, meio ambiente e qualidade</li> </ul>

- 8.4** Os serviços objeto deste Projeto Básico serão acompanhados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, a qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos.
- 8.5** As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Projeto Básico, deverão ser encaminhadas através da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.
- 8.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

- 8.7** A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.8** A Contratada providenciará DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração do Contratante.
- 8.9** A Contratada se obriga a manter no escritório da obra, além do Diário de Obra, um conjunto de todas as plantas e especificações independentes das necessárias a execução, a fim de permitir uma perfeita fiscalização.
- 8.10** A Fiscalização exigirá o cumprimento das medidas básicas de segurança, tais como:
- A utilização, por todos os operários da obra, de capacetes e calçados apropriados a cada tipo de serviço e cumprimento da NR-18 (Condições e Meio de trabalho na indústria da construção).
  - A utilização pelos operários, de equipamento de proteção especial (máscara ou óculos), em eletricidade (luvas de borracha), em alturas elevadas (cintos de segurança), etc.
  - Todos os equipamentos mecânicos deverão ser dotados de dispositivo próprio de proteção, tais como, coifa para serra circular, caixas de proteção dos respectivos motores e de seus componentes elétricos, etc.
  - Relação atualizada de todos os trabalhadores da CONTRATADA.
  - A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, ter C.A.(certificado de aprovação), como também exigir o seu uso, consoante as disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI.
  - Execução e cumprimento de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
  - Execução e atualização de Cursos da NR-35 (Norma regulamentadora para trabalhos em altura) para operários que executem trabalhos acima de 2,00m de altura (onde se aplica).
  - Comprovação de treinamento dos trabalhadores com foco nos serviços a executar.
  - Comprovante de recebimento de EPIs obrigatórios de todos os trabalhadores.
- 8.11** Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:

- a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia e outros dispositivos legais específicos.
- b) Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, e certificadas pela FISCALIZAÇÃO.
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados.
- d) Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades.
- e) Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução.
- f) Liberar a garantia, após o recebimento definitivo dos serviços.
- g) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas.
- h) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato se, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- i) Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa.
- j) Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico. k) Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços.
- l) Em caso de dúvida ou omissão fixar, o que julgar indicado, em rigorosa obediência às normas legais vigentes.
- m) Definir, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, todo e qualquer material que gerar dúvida, quando não mencionadas nas presentes especificações ou nos desenhos.
- n) Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA.
- o) Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA.

- 8.12** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

**9.1.1** Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados.

**9.1.2** Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.3** Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

**9.1.4** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

**9.1.5** Assumir integrais providências, responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.

**9.1.6** Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

**9.1.7** Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Projeto Básico.

**9.1.8** Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

**9.1.9** A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

**9.1.10** Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

**9.1.11** A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento.

**9.1.12** Procedimentos operacionais referentes às alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

**9.1.13** Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na realização dos serviços, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

**9.1.14** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

**9.1.15** Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**10.1.1** Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução.

**10.1.2** Encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual.

**10.1.3** Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**10.1.4** Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

**10.1.5** Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços especializados indicados na licitação.

**10.1.6** Solicitar a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico mediante a expedição de Ordens de serviços.

**10.1.7** Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado.

**10.1.8** Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento.

**10.1.9** Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

**10.1.10** A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:

**10.1.10.1** Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços especializados, objeto do Contrato;

**10.1.10.2** Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

**10.1.10.3** Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;

**10.1.10.4** Emitir decisão sobre todas as solicitações e esclarecimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.10.5** Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

**10.1.10.6** Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo e aplicar as medidas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam correção, sem prejuízo à possibilidade de determinar a paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.10.7** 10.1.10.7. Solicitar o afastamento e a substituição de operadores ou ajudantes que apresentem desempenho ou comportamento insatisfatório.

**10.1.10.8** Realizar, após o recebimento definitivo da obra, as inspeções para verificação da qualidade e apresentar os respectivos Relatórios de Qualidade, nos termos do art. 3º da Resolução TC n.º 182/2022;

**10.1.10.9** Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **11 DO RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias, contados do aceite provisório.

**11.2** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

**11.3** Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**11.4** Enquanto a obra não for recebida definitivamente, os pagamentos e eventuais saldos ficarão suspensos.

**11.5** Sendo finalizada a obra e recebida definitivamente, a administração poderá fornecer atestado de capacidade técnica à licitante executora da obra, porém o Contratado fica responsável pela obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

## **12 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 12.1** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.2** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.3** Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).
- 12.4** O proponente deverá apresentar garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13 DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 13.1** As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independentemente de declaração do licitante.
- 13.2** O preço unitário proposto para os serviços deverá abranger todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas, que incidam sobre sua execução. Esse valor representará a compensação integral para todas as operações necessárias, incluindo mão de obra, equipamentos, encargos e quaisquer itens adicionais indispensáveis à completa execução dos serviços. A Planilha Orçamentária dos Serviços deverá conter os itens descritos:
- 13.2.1** Apresentar cronograma físico-financeiro dentro do prazo fixado para a realização da obra/serviço, indicando os valores e prazos mensais e totais, em reais e percentuais, para cada item (conforme anexo);
- 13.2.2** Apresentar Planilha de Composição dos Encargos Sociais (mensalista e horista);
- 13.2.3** Apresentar Planilha de Composição de preços unitários, orçamento analítico;
- 13.2.4** Apresentar Planilha de composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com a indicação percentual incidente sobre o custo dos serviços, o percentual de ISS deve ser compatível com o do município onde serão prestados os serviços;

- 13.3** No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.
- 13.4** Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.
- 13.5** A licitante deverá enviar a proposta de preço, incluso anexos e planilhas, em arquivos em PDF e Excel.
- 13.6** Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.
- 13.7** Informar os valores unitários com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula e utilizar a ferramenta “TRUNCAR” nas colunas de valor unitário com BDI e valor total.
- 13.8** Serão desclassificadas as propostas:
- 13.8.1** Permanecer com preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Administração.
- 13.8.2** Apresentarem preços inexequíveis, conforme disposto no § 4º, do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor esteja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 13.8.2.1** Por conseguinte, havendo indício de inexequibilidade da oferta, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. A empresa pode demonstrar por meio da apresentação de composição de custo unitário dos serviços que apresentaram altos descontos, demonstrando os custos dos insumos (materiais, equipamentos, mão de obra), produtividade, consumo de materiais, entre outras comprovações, justificando a viabilidade para ofertar tais descontos.
- 13.8.3** Apresentar os coeficientes de produtividade ou de material incompatíveis com a execução do objeto do contrato, quando não comprovada motivação para tal divergência.
- 13.9** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei;

## 14 DO JULGAMENTO

- 14.1** O julgamento será realizado em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, art., 43, 46 e 45 e a Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020. Será vencedora a empresa que ofertar o menor preço global.
- 14.2** Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 14.3** O disposto no item acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 14.4** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 14.5** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 14.6** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 14.7** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.8** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 14.9** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.10** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**14.11** A proposta de melhor oferta será julgada pela Unidade de Contratação, com base em análise da equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, que comporá a Comissão no referido certame.

**14.12** Serão desclassificadas as propostas que:

**14.12.1** Contiver vícios insanáveis;

**14.12.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

**14.12.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

**14.12.4** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação;

**14.12.5** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência Eletrônica.

**14.12.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**14.12.7** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**14.12.8** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**14.12.9** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

**14.12.10** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**14.12.11** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**14.12.12** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- 14.12.13** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 14.12.14** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 14.12.15** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 14.12.16** Estudos setoriais;
- 14.12.17** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- 14.12.18** 1Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 14.12.19** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 14.12.20** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- 14.12.21** Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 14.12.22** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.
- 14.13** Atendidas todas as exigências e especificações neste documento, a Unidade de Contratação, no julgamento das propostas, além de outras vantagens que a cargo da Prefeitura Municipal de Calçado/PE possam ser ressaltadas, considerará vencedor aquele licitante que melhor atender as conveniências da própria ADMINISTRAÇÃO, apresentando o menor preço global, ressaltando o direito de decidir sobre o Edital, revogando-o ou anulando o no todo ou em parte, sendo que, em nenhum caso, caberá aos licitantes direito algum, de sob quaisquer pretexto ou títulos, exigir da PREFEITURA, qualquer parcela de indenização.

## **15 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 15.1** Os preços deverão ser cotados em reais e por preço global.

- 15.2 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 15.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que mantiverem preços unitário e global superiores aos constantes na Planilha Orçamentária.
- 15.4 Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

## 16 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetos e Urbanistas do Brasil – CAU da região onde está situada a sua sede, relativa à **licitante e ao seu responsável técnico**.
- b) **Comprovação técnico-operacional:** comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	28.400,00
EXECUÇÃO DE LAJE PRE MOLDADA	M2	637,00
EXECUÇÃO DE TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA	M2	1.333,00
EXECUÇÃO DE TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO	M2	646,00
EXECUÇÃO DE ARMADURA PARA CONCRETO	KG	10.477,00
EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M2	1.478,00
EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM	M3	153,00
EXECUÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	M3	550,00

- b.1) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

b.2) O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

b.3) As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

c) Comprovação técnico-profissional: comprovação da licitante possuir em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, profissional habilitado detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade de classe competente. Na(s) certidões(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) de maior relevância técnica e financeira significativo, como descritos abaixo:

SERVIÇOS
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA
EXECUÇÃO DE LAJE PRE MOLDADA
EXECUÇÃO DE TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA
EXECUÇÃO DE TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO
EXECUÇÃO DE ARMADURA PARA CONCRETO
EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO
EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM
EXECUÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

c.1) A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA / CAU e por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na respectiva entidade de classe.

c.2) O profissional que não estiver elencado no hall de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item c.1), deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente, para garantia do atendimento do item a).

c.3) A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

c.4) A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados forem apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional em atendimento ao item c.1);

c.5) Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;

c.6) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

## 17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

17.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

17.2.1 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

17.2.2 A certidão descrita no item 17.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

17.2.3 No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

17.3 Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação.

17.4 Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente.

- 17.5** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- 17.6** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- 17.7** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.8** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 17.9** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante

## **18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, do diploma legal citado:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

III - seguro-garantia; IV - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5%

(cinco por cento) sobre o valor do contrato; V - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2. A CONTRATADA, caso opte por apresentar garantia em caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

18.3. Caso adotada a modalidade de seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 90 (noventa) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.4. Caso adotada modalidade distinta do seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 30 (trinta) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato.

18.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.6. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não configurando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. Extinguir-se-á a garantia, com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, sua restituição será atualizada monetariamente.

18.10. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o seu reforço no montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, na hipótese de adoção da modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 90 (noventa) dias após o final do seu prazo de vigência.

18.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

18.12. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente neste Projeto Básico.

18.15. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Projeto Básico.

## **19 DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

**19.1** Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo relacionados, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

**19.1.1** Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

**19.1.2** A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a portaria Nº 3.214/1978 do Ministério de Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

**19.1.3** Normas das concessionárias locais de serviço, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

**19.1.4** Resoluções e regulamentações do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos renováveis);

**19.1.5** Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

**19.1.6** Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU.

- 19.2** A eventual omissão neste Projeto Básico, quanto à legislação e normas aplicáveis necessárias à plena e adequada execução dos estudos que possibilitará o objetivo deste trabalho, ou eventuais alterações e atualizações que surgirem após a emissão deste documento, não desobriga a Contratada de considerá-las.
- 19.3** Em caso de dúvidas quanto à definição de algum termo técnico, deverá ser usada a definição legal ou especificada em normas técnicas.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1** Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 20.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 20.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3** Falhar na execução do contrato;
- 20.1.4** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 20.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.6** Não manter a proposta;
- 20.1.7** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 20.1.8** Cometer fraude fiscal;
- 20.1.9** Fizer declaração falsa.
- 20.2** Para condutas descritas nos subitens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 20.3** O retardamento da execução previsto no subitem 20.1.2, estará configurado quando a Contratada:
- 20.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

**20.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**20.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 20.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 20.7.

**20.5** A falha na execução do contrato prevista no subitem 20.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 20.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**20.6** O comportamento previsto no subitem 20.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

**20.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
---	--------------------------------------------------------------------------------------------

**TABELA 03**

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- 20.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 20.1 desta cláusula.
- 20.9** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 20.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;
- 20.11** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 20.12** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 20.13** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 20.11 e 20.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 20.14** Decorrido o prazo previsto no item 20.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 20.15** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.
- 20.16** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **21 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

- 21.1** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 21.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 21.3** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.
- 21.4** A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 21.5** O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 21.6** O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.
- 21.7** Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.
- 21.8** Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.
- 21.9** O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito, com observância à anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
- 21.10** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.11** A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.
- 21.12** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

**21.13** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**21.14** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

**21.15** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **22 DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**22.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**22.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), conforme o caso, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

**22.3** . As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**22.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**22.5** Na hipótese de aditamento em relação a itens cujos valores unitários não tenham sido contemplados neste contrato, os preços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nesta Cláusula.

**22.6** Nas alterações contratuais para supressão de obras ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

## **23 SUBCONTRATAÇÃO**

23.1 Não é permitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

## 24 DOS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO

- Projetos e Memorial Descritivo;
- Composição de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas);
- Planilha Orçamentária Sintética;
- Planilha Orçamentária Analítica;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de Cálculo;
- Curva ABC de Serviços;
- Mapa de Cotação;
- Planilha de Encargos Sociais;

Calçado – PE, 20 de outubro de 2025.

Pedro Henrique Sobral  
Engenheiro Civil  
CREA-PE 181790891-0

**Pedro Henrique Sobral**  
Eng. Civil – CREA N° 181790891-0 – PE / CPF: 107.209.224-70  
Responsável Técnico